

Ata de Reunião - 21 de março de 2011

por Cep — publicado 22/03/2011 00h00, última modificação 11/12/2014 16h30

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2011

21/03/2011

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA (108ª Reunião) - Data: 21 de março de 2011, 9h30 às 17h30. Local: Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, Sala 101, Brasília, DF.

Presenças: José Paulo Sepúlveda Pertence - Presidente, dos Conselheiros Fabio de Sousa Coutinho, José Ernane Pinheiro, Roberto de Figueiredo Caldas, Marília Muricy Machado Pinto, Hermann Assis Baeta, Marcelo Cunha Malta do Secretário-Executivo Substituto João Batista Santos Ferreira e das Assessoras Jussara Romero Tannure e Marja Muhlbach. O Presidente abriu a reunião submetendo ao colegiado a aprovação das atas da 107ª reunião ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2011, aprovada com as adequações requeridas pelos conselheiros desta Comissão. O Ministro Humberto Gomes de Barros não compareceu à reunião por motivos de força maior.

Manifestações dos Presentes:

I – O Conselheiro Roberto Caldas informou aos demais conselheiros que a Organização das Nações Unidas instituiu o dia 21 de março como o Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial, em memória do Massacre de Shaperville, ocorrido na cidade de Joanesburgo, na África do Sul. **II** - A Conselheira Marília Muricy manifestou o seu apoio à moção. **III** – O Conselheiro Fabio de Sousa Coutinho, assim como o Assessor do Conselheiro Hermann Baeta, agradeceram o apoio recebido da equipe da Secretaria Executiva da CEP, especificamente dos seguintes servidores: Renata Lúcia Medeiros de Albuquerque Emerenciano, Secretária-Executiva; João Batista Santos Ferreira, Secretário-Executivo Substituto; Marja Muhlbach e Jussara Romero Tannure, Assistentes Técnicas. **IV** – A Conselheira Marília Muricy manifestou a sua preocupação com relação à transposição das normas contidas no Processo Administrativo Disciplinar e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis para o Processo de Apuração Ética, ponderou que a aplicação da analogia deve ser feita caso a caso, ressaltou a necessidade de se realizar uma revisão das normas éticas com o objetivo de se estabelecer as fronteiras com as normas administrativas. A Conselheira sugeriu, ainda, que por ocasião das visitas técnicas, a SE oriente as Comissões de Ética a interpretarem as normas éticas em conjunto. **V** – O Conselheiro Fabio de Sousa Coutinho sugeriu que o tema seja abordado no próximo seminário de ética. **VI** – O Conselheiro Roberto Caldas registrou que os mandatos dos conselheiros da CEP iniciam-se na data de aniversário da CEP, independente da data de nomeação do Conselheiro. Assim, o Conselheiro solicitou à Secretaria Executiva o levantamento das informações referentes às nomeações e mandatos da CEP, a ser apresentado na próxima reunião.

Comunicados Gerais da Secretaria Executiva da CEP:

I – Apresentação do convite feito ao Presidente da CEP para participação na abertura do VII Seminário Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais, e na moderação do painel “Ética no Ambiente de Trabalho – Ética e Conflito de Interesses”, evento a ser realizado no Rio de Janeiro, no dia 15.6.2011. O Presidente da CEP designou o Conselheiro Fabio de Sousa Coutinho para participar no referido evento. **II** - Comunicação dos pedidos de visitas técnicas feitos pela Agência Nacional de Águas e pela Universidade Federal do Paraná, a serem realizadas pela SE, as quais foram autorizadas pelo colegiado. **III** – Participação da reunião realizada em 17.3.2011 entre esta SE e a Secretaria de Administração da Presidência da República, acerca dos limites orçamentários da CEP para 2011, e apresentação da nova proposta orçamentária, a ser aprovada por essa Secretaria de Administração. **IV** – Apresentação do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011 que, dentre outras providências, transfere ao Ministro de Estado a competência para a

autorização de concessão de diárias, passagens e locomoção. Assim, os pedidos feitos por esta SE, relacionados às despesas citadas, a partir de então, são autorizados pela Secretaria-Executiva da Casa Civil. O Secretário-Executivo Substituto alertou que essa alteração dificultou o andamento e processamento dos pedidos. Diante disso, o Presidente da CEP determinou a elaboração de um ofício, com o objetivo de solicitar ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil a delegação de competência ao Secretário-Executivo da CEP para autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção, conforme disposto no art. 3º, §1º, do Decreto nº 7.446/2011.

Internacional:

I. Emissão de ofício à Presidenta da República, solicitando autorização ao Conselheiro Fabio Coutinho para participar do Fórum Global da OCDE, no período de 22 a 26 de maio de 2011, em Paris-França.

Nota de Conjuntura:

I. Os presentes examinaram os principais fatos da conjuntura, com base nas matérias veiculadas na imprensa no período de 01 a 21/03/2011 e decidiram solicitar ao Tribunal de Contas da União informações sobre a matéria “Tribunal de Contas confirma fraude em licitação de R\$ 6.2 mi da TV Brasil”, veiculada no jornal O Estado de São Paulo, de 10.3.2011.

Declaração Confidencial de Informações:

I - Foi apresentado o Relatório Confidencial de Informações relativo ao período de 23/02 a 14/03/2011. II – A SE informou aos conselheiros que dentre as autoridades advertidas em fevereiro de 2011, com encaminhamento de ofício de comunicação à Presidenta da República, o Sr. Fernando Bezerra de Souza Coelho, Ministro de Estado da Integração Nacional, enviou a DCI, justificou o motivo da mora e fez pedido de reconsideração da decisão da CEP. Os conselheiros, considerando a conjuntura de mudança de governo e o envio da DCI, acolheram o pedido da autoridade e decidiram tornar sem efeito a sanção então aplicada. III - A SE apresentou a relação de autoridades com DCI em atraso. Com relação às autoridades com advertência e comunicação ao superior hierárquico, a CEP decidiu pela deliberação na próxima reunião. No que se refere às autoridades que receberam o primeiro pedido de DCI, a CEP decidiu pela aplicação de advertência, pelo envio de um novo ofício, informando do prazo de quinze dias para efetivação da sanção ética, e encaminhamento de ofício de comunicação aos seus superiores hierárquicos. IV – O Conselheiro Fabio de Sousa Coutinho, ao examinar os dados constantes na última DCI apresentada por Erenice Alves Guerra, identificou aparente erro material. O Conselheiro Roberto Caldas também fez referência ao erro e sugeriu que a CEP solicitasse a retificação da DCI mediante expedição de ofício específico, sugestão acolhida pelo colegiado por unanimidade. V - A análise das DCI's foi adiada devido a extensão da pauta.

Relação das autoridades advertidas:

Seq.	Nome da autoridade	Cargo
1	Antônio Carlos Grassi	Presidente da FUNARTE
2	Carlos Afonso Nobre	Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – MCT
3	Denise Ratman Arruda Colin	Secretária de Assistência Social – MDS
4	Galeno de Amorim Júnior	Presidente da Biblioteca Nacional
5	Ivonete Carvalho	Secretária de Políticas para Comunidades Tradicionais – SEPPIR/PR
6	Laerte Dorneles Meliga	Diretor do SERPRO

- | | | |
|----|------------------------------------|---|
| 7 | Mário Lisboa Theodoro | Secretário-Executivo da SEPPIR/PR |
| 8 | Paulo Sérgio Oliveira Passos | Secretário-Executivo – MT |
| 9 | Renata Alvarez Rossi | Subsecretária de Planejamento e Gestão Interna – SEPM/PR |
| 10 | Roberto de Oliveira Muniz | Subsecretário de Políticas de Ações Afirmativas – SEPPIR/PR |
| 11 | Sérgio Duarte Mamberti | Secretário de Políticas Culturais – MinC |
| 12 | Virgílio Augusto Fernandes Almeida | Secretário de Política de Informática - MCT |

Ordem do dia - Consultas e Denúncias:

I - Processo de Apuração Ética nº 00191.000009/2011-09. Erenice Alves Guerra. Ex-Ministra Chefe da Casa Civil/PR. Relator: Dr. Fabio de Sousa Coutinho. Trata-se de Processo de Apuração Ética, instaurado a pedido da Sra. Erenice Alves Guerra, em virtude das denúncias veiculadas na mídia, as quais relatam tráfico de influência e intermediação de contratos de empresas privadas com empresas estatais, envolvendo a então autoridade, seus familiares e servidores públicos. O Relator, após análise do processo em referência, concluiu que a investigada incorreu em desvio ético, pela inobservância dos deveres estabelecidos no art. 3º, do Código de Conduta da Alta Administração Federal, e decidiu pela aplicação de sanção de censura ética, nos termos do art. 17, do mesmo Código. O colegiado anuiu, por unanimidade, ao voto do relator. **II - Procedimento Preliminar de denúncia nº 139/2010. Inácio Afonso Kroetz. Ex-Secretário de Defesa Agropecuária do MAPA. Relator: Dr. Hermann Assis Baeta.** Trata-se de denúncia sobre possível desvio ético cometido pela então autoridade, por supostas irregularidades em processo de remoção de servidor no interesse da Administração. O Relator, após análise da denúncia, constatou que os elementos probatórios existentes nos autos se mostram insuficientes para auferir a ocorrência de desvio ético, bem como a conduta, caracterizada pelo denunciante como assédio moral, não se enquadra nas normas éticas. Diante dos fatos e fundamentos delineados, o Relator votou pelo arquivamento do procedimento preliminar. O colegiado anuiu, por unanimidade, ao voto do Relator. Ausente o Conselheiro Pe. Ernanne Pinheiro. **III - Procedimento Preliminar de consulta nº 140/2010. Luis Fernando Panelli César. Ex-Secretário-Executivo da ANP. Relatora: Dra. Marília Muricy Machado Pinto.** Trata-se de consulta formulada pelo Corregedor-Geral Adjunto da COREC/CGU-PR, Carlos Higino de Alencar, sobre suposto desrespeito à quarentena a que estaria submetido o ex-Secretário-Executivo da ANP, cargo este correspondente ao Cargo Comissionado de Gerência Executiva I – CGE I, equiparado ao DAS, nível 6, Sr. Luís Fernando Panelli César, servidor público efetivo, lotado no Ministério de Relações Exteriores. A Relatora, após análise de questão preliminar, considerando a matéria e a competência, decidiu que a equiparação do cargo CGE I ao cargo DAS, nível 6, não produz efeitos na seara ética. Assim, eventuais desvios éticos envolvendo autoridades, ocupantes do cargo CGE I, deverão ser apreciados pela Comissão de Ética da respectiva entidade. A Comissão acolheu, por unanimidade, o voto do Relator. Ausentes os Conselheiros Pe. Ernanne Pinheiro e Dr. Hermann Baeta. **IV - Procedimento Preliminar de denúncia nº 141/2010. Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira – Diretor Geral da ANTT. Relator: Pe. José Ernanne Pinheiro.** Trata-se de denúncia proveniente do Ministério Público do Tribunal de Contas da União sobre suspeita de financiamento de evento da ANTT por representantes de entidades fiscalizadas pela Agência. O Relator, após análise da denúncia, propôs o arquivamento do procedimento preliminar, uma vez que não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade. A Comissão acolheu o voto por unanimidade. **V - Procedimento Preliminar de denúncia nº 146/2010. Luiz Antônio Pagot. Relator: Pe. José Ernanne Pinheiro.** Trata-se de denúncia dirigida contra o Diretor-Geral do DNIT por Wilson Pereira dos Santos, em que aponta que a referida autoridade vem supostamente contrariando orientação desta CEP ao não divulgar sua agenda de trabalho e os eventos dos quais participa, nem as condições logísticas e financeiras de sua participação,

conforme a determinação do art. 6º, incisos I e II da Resolução CEP nº 07, de 14 de fevereiro de 2002. O Relator, após análise da denúncia, propôs o arquivamento do procedimento preliminar, uma vez que não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade. A Comissão acolheu o voto por unanimidade. **VI - Procedimento Preliminar de denúncia nº 147/2010. Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo. Secretário-Executivo do Ministério das Cidades. Relator: Pe. José Ernanne Pinheiro.** Trata-se de Denúncia dirigida contra o Secretário-Executivo do Ministério das Cidades, por proferir injúrias a candidato ao governo do Estado de Mato Grosso, em jornal de grande circulação estadual e por não divulgar sua agenda de trabalho, conforme a determinação do art. 6º, incisos I e II da Resolução n.º 07, de 14 de fevereiro de 2002. O Relator, após análise da denúncia, propôs o arquivamento do procedimento preliminar, uma vez que não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade. A Comissão acolheu o voto por unanimidade. **VII - Procedimento Preliminar de consulta nº 150/2010. Arthur Badin. Comissão de Ética do CADE. Relator: Dr. Hermann Assis Baeta.** Trata-se de consulta encaminhada à CEP solicitando esclarecimento pontual a respeito da posição deste colegiado sobre o tema prazo prescricional de procedimento sobre ato, fato ou conduta transgressores de princípio ou norma ética envolvendo agentes públicos, bem como acerca da competência na instância ética. O Relator apresentou seu voto reafirmando o entendimento da CEP quando do julgamento do PP 74/2008, no qual entendeu-se que em matéria de prescrição a Comissão de Ética, com fundamento no art. 16, do Decreto nº 6.029/07, deve aplicar os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei nº 8.112/90, mediante análise, no caso concreto, da conduta praticada pelo servidor público, sendo de dois anos, como regra, salvo na hipótese de falta punível com exoneração, quando será de cinco anos. O Relator requereu a expedição de ofícios ao dirigente e à Comissão de Ética do CADE, com os seguintes esclarecimentos: (1) a autonomia da instância ética (artigos 6º, 8º e 17 do Decreto nº 6.029/07); (2) a reafirmação do pedido de reconsideração à própria Comissão de Ética como único meio de revisão, na forma do art. 30, §3º, da Resolução CEP nº 10/08; (3) a aplicação dos prazos prescricionais estabelecidos no art. 142, incisos I e II, da Lei nº 8.112/90, valendo-se da analogia, em razão do disposto no art. 16, do Decreto nº 6.029/07. A Comissão acolheu o voto à unanimidade. Ausente o Conselheiro Pe. Ernanne Pinheiro. **VIII - Procedimento Preliminar de ofício nº 157/2010. Newton Cannito. Ex-Secretário de Audiovisual/MEC. Relator: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas.** Trata-se de matéria veiculada no jornal Folha de São Paulo, do dia 23/06/10, sob o título *Newton Cannito aprova próprio projeto*. O Relator, após análise da denúncia e dos esclarecimentos prestados pela então autoridade, decidiu pelo arquivamento do procedimento, uma vez que os esclarecimentos prestados foram suficientes para afastar o suposto desvio ético. A decisão foi acatada por unanimidade. Ausentes os Conselheiros Pe. Ernanne Pinheiro e Dr. Hermann Baeta. **IX - Procedimento Preliminar de denúncia nº 161/2011. João Ernesto Aragonés Viana. Secretário-Executivo do Ministério de Previdência Social.** Trata-se de denúncia anônima por suposto desvio ético praticado por João Ernesto Aragonés Viana, ex-Secretário-Executivo do MPS, consubstanciado na exoneração de servidoras públicas, ocupantes de cargo em comissão e função de confiança. Considerando que a presente denúncia não atende aos requisitos de admissibilidade, previstos nos artigos 20 e 21, da Resolução nº 10/08, considerando a impossibilidade de complementação da denúncia, e ainda por se tratar de conduta decorrente do exercício cargo, prevista em lei, o Presidente da CEP determinou o arquivamento do procedimento preliminar. Os conselheiros referendaram a decisão do Presidente. Ausentes os Conselheiros Pe. Ernanne Pinheiro e Dr. Hermann Baeta. **X - Consulta Infoética 9216. Antônio Carlos de Lima Borges. Diretor de Infraestrutura do Negócio. Banco da Amazônia S.A.** Os conselheiros referendaram a resposta da consulta, elaborada pela Secretaria Executiva e aprovada pelo Presidente da CEP, no sentido da não obrigatoriedade do cumprimento da quarentena prevista no art. 24, do Estatuto Social dessa entidade. Ausentes os Conselheiros Pe. Ernanne Pinheiro e Dr. Hermann Baeta. **XI - Consulta Infoética 9227. Luiz Fernando Link Dorneles. Diretor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).** Os conselheiros referendaram a resposta da consulta, elaborada pela Secretaria Executiva e aprovada pelo Presidente da CEP, no sentido da obrigatoriedade do cumprimento da quarentena. Ausentes os Conselheiros Pe. Ernanne Pinheiro e Dr. Hermann Baeta. **XII - Consulta Infoética 9234. Gilvandro Negrão Silva. Diretor Comercial e de Distribuição. Banco da Amazônia S.A.** Os conselheiros referendaram a resposta da consulta, elaborada pela Secretaria Executiva e aprovada pelo Presidente da CEP, no sentido da obrigatoriedade do cumprimento da quarentena prevista no art. 24, do Estatuto Social dessa

entidade. Ausentes os conselheiros Pe. Ernanne Pinheiro e Dr. Hermann Baeta. **XIII - Consulta Infoética 9321. Evandro Bessa de Lima Filho. Diretor de Controle e Risco. Banco da Amazônia S.A.** Os conselheiros referendaram a resposta à consulta, previamente aprovada pelo Presidente da CEP, no sentido da obrigatoriedade do cumprimento da quarentena prevista no art. 24, do Estatuto Social dessa entidade. Ausentes os Conselheiros Pe. Ernanne Pinheiro e Dr. Hermann Baeta.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

José Paulo Sepúlveda Pertence

Presidente